

Contrato de Prestação de Serviços de Perícia Médica - N° 06/2018

Contrato de prestação de serviços especializados e consultoria jurídica que entre si fazem **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis- Quatis Prev**, autarquia municipal, CNPJ/MF n° 06.698.764/0001-89, com sede na rua Cel. Francisco Balbi, n.º 275, Centro, Quatis - RJ, representado por sua Diretora Presidente **Maria das Dores de Oliveira Lopes**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do CPF 498.319.767-20, doravante denominada **Contratante**, e **Marcos Miceli de Freitas**, brasileiro, casado, medico inscrito no CRM/RJ 5268338-8, cadastrado no CPF 023.623.217-70, doravante denominado **Contratado**.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos servidores públicos do município de Quatis, no uso de sua competência definida pelo art. 84, VI da Lei n° 520/2006 e considerando o art. 25, II, art. 24, II e art. 13, II da Lei 8.666/1993, resolve celebrar o presente contrato com o Contratado acima qualificado, sendo o mesmo regido pelas cláusulas abaixo dispostas, sendo assim

RESOLVEM**Cláusula I - Do objeto**

O Contratado concorda em realizar serviços especializados de perícia medica previdenciária para atendimento no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Quatis/RJ, compreendendo a avaliação e inspeção medica, emissão de relatório para concessão de aposentadoria por invalidez, auxilio doença, maternidade, em conformidade com o disposto nos arts. 19, 24 e 26 da Lei Municipal 520/2006, uma vez por semana, pelo período de duas horas na sede do Instituto podendo o dia e o período serem aumentados conforme necessidade e mediante vontade das partes.

Cláusula II - Do prazo

Os serviços a que se refere à cláusula antecedente serão postos à disposição do Contratante a partir do dia 01/01/2018.

§1º O serviço aqui contratado será realizado no período compreendido entre o dia 01/01/2018 e vigorará até o dia 31/12/2018, bem como o presente

  *mdolopes*

instrumento, este podendo ser aditado por disposição expressa das partes aqui signatárias.

§2º O contratado ficará a disposição do Instituto contratante, um dia na semana, pelo período de duas horas, podendo esse período ser aumentado, conforme necessidade do serviço.

Cláusula III - Da remuneração

O pagamento dos serviços será feito em parcelas mensais, no mês subsequente a prestação do serviço no valor de R\$ 1.975,12 (mil novecentos e setenta e cinco reais e doze centavos), sempre no dia 05 (cinco) de cada mês subsequente a cada prestação de serviço, através de RPA devidamente assinado.

§1º Os pagamentos serão efetuados na conta bancária em nome de Contratado junto ao Banco do Brasil, agência 0965-2, conta corrente nº 6075-5.

Cláusula IV - Das obrigações do Contratado

O Contratador obrigará-se a prestar visita domiciliar, para os servidores submetidos ao regime próprio quando houver a impossibilidade de locomoção dos mesmos em razão de enfermidade.

§ 1 O Contratado deverá manter controle das patologias para fins de emissão de relatórios estatísticos.

Cláusula V - Das obrigações do Contratante

O contratante se compromete a colocar à disposição do Contratado todas as informações, documentos, meios, recursos e pessoas etc., necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

§ 1 Serão de responsabilidade do Contratante o custeio das despesas de transporte que exceder a jornada semanal estabelecida no § 2º da clausula II e ainda se necessário as despesas com hospedagem, material, comunicação, reprodução, etc, realizadas pela Contratada na execução dos serviços estipulados neste contrato, mediante solicitação prévia por escrito e apresentação de nota fiscal.

Cláusula VI - Da Liberação dos pagamentos

Todos os pagamentos previstos neste instrumento serão liberados e realizados após aprovação formal pelo Contratante, no que diz respeito às clausulas aqui estabelecidas.



Microtopus

Cláusula VII - Das alterações

Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato deverá ser objeto de alteração por escrito com anuência de ambas as partes.

Cláusula VIII – Da rescisão antecipada

Se, por qualquer razão, o contratante ou a contratada resolverem rescindir o contrato, deverá ser dado aviso prévio, através de notificação escrita a parte contrária e o serviço continuará sendo prestado pelo período de 30 (trinta) dias após o aviso e devidamente remunerado na forma estabelecida na clausula III.

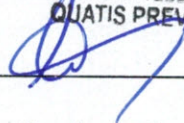
Cláusula VIII - Do foro

O foro deste contrato é o da Comarca de Porto Real/Quatis/RJ, com preferência sobre qualquer outro.

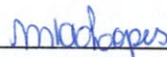
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

Quatis, 01 de janeiro de 2018.

Dr. Marcos Miceli de Freitas
CRM-RJ 5268338-8-CRM-SP 115075
Médico do Trabalho
QUATIS PREV



Contratada



Contratante

Testemunhas

a)

b)

